

Retificação

Na publicação da Resolução CEE nº 468, de 07.6.2018, no “Minas Gerais” de 13.6.2018, Onde se lê: Resolução CEB nº 462, Leia-se: Resolução CEE nº 462.

Câmara do Ensino Médio
Relatório dos processos aprovados durante o mês de junho de 2018.

Rel. Cons. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
42.044 - Credenciamento da entidade mantenedora GT Polo de Ensino Eirelli – EPP e autorização de funcionamento do Centro de Ensino Grau Técnico BH – Unidade III, com os Cursos Técnicos em Análises Clínicas, em Informática e em Eletrotécnica, desta Capital.
42.062 - Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, na modalidade presencial, e dos Cursos Técnicos em Agrimensura e em Eletrônica, na modalidade EaD – Educação a Distância, da Escola Técnica Vértix, de Matipó.
38.444 - Prorrogação do prazo de reconhecimento dos Cursos Técnicos em Farmácia e em Informática, da Próton – Escola Técnica e Profissionalizante, de Campina Verde.
38.530 - Prorrogação do prazo de reconhecimento dos Cursos Técnicos em Farmácia, em Informática, em Meio Ambiente e em Química, da Próton – Escola Técnica e Profissionalizante, de Prata.
33.761 - Renovação de reconhecimento da EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, do CESU – Centro Municipal de Estudos Supletivos de Poço Fundo, de Poço Fundo.
32.866 - Autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Administração, do Centro de Educação Profissional Tiradentes – CENEP Tiradentes, de São João Del Rei.
42.069 - Autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Eletrotécnica e em Mecânica, do Colégio Universitário Padre de Man – Ensino Fundamental e Ensino Médio, de Coronel Fabriciano.
39.563 - Comunicação de mudança de entidade mantenedora e credenciamento da nova mantenedora, da Escola de Formação Gerencial Vale do Mucuri – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, de Teófilo Otoni.

39.499 - Mudança de mantenedora do Colégio CECON Barbacena e credenciamento da nova mantenedora, de Barbacena.
Rel. Cons. Giralaine Figueiró Oliveira
41.442 - Reconhecimento do Curso Técnico em Informática, na modalidade EaD – Educação a Distância, da UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, desta Capital.
41.352 - Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações, do Centro de Formação Profissional da FEC, de Caeté, mantido pela entidade Fundação Educacional de Caeté.
39.215 - Renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração, do Centro Educacional Roberto Porto – Ensino Fundamental e Ensino Médio, de João Monlevade.
33.050 - Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio América do Norte – Ensino Médio, de Manhuaçu.
30.466 - Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Instituto Educacional Santa Amélia – Ensino Fundamental e Ensino Médio, de Santa Luzia.
36.948 - Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, do ITEP – Instituto Técnico Educacional Polivalente de Aracuaí, de Aracuaí.
32.466 - Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa.

35.451 - Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santa Branca, desta Capital.
41.508 - Reconhecimento do Ensino Médio, da Casa Viva Educação e Cultura – Ensino Fundamental e Ensino Médio, desta Capital.
39.443 - Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio CRA, de Alfenas.
32.699 - Renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integrado Jean Piaget, de Jacutinga.
23.733 - Recredenciamento da entidade Associação Comercial e Empresarial de Arcos, mantenedora da Escola de Formação Gerencial – EFG/SEBRAE, de Ensino Médio, de Arcos.
26.262 - Recredenciamento da entidade Associação Comercial Industrial e de Serviços de Nova Lima, mantenedora da Escola de Formação Gerencial Nova Lima - Metodologia SEBRAE, de Nova Lima.
27.073 - Expediente contendo demandas de interesse do Colégio Apage, de Uberlândia.
39.059 - Comunicação de mudança de entidade mantenedora, do Instituto Brasileiro de Inovação e Sustentabilidade – IBIS, de Itabira.
27.288 - Comunicação de mudança de entidade mantenedora do Ensino Médio, do Colégio Pólis – Ensino Fundamental e Médio, de Carmo do Paranaíba.
40.159 - Alteração societária, recredenciamento da entidade Unilógica – Instituto de Ensino Superior Ltda. e renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária, da Escola Técnica UNITEC, de Uberlândia.
33.093 - Mudança da entidade mantenedora, do Colégio Bom Pastor, de Extrema.

Total de processos – 27 (vinte e sete)
Belo Horizonte, 16 de julho de 2018.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Presidente da CEM

Processo nº 42.082
Relatora: Giralaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 562/2018
Aprovado em 31.7.2018

Equivalência à conclusão do ensino médio brasileiro dos estudos realizados por Maria Nelma Marques Manuel, em Angola.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à equivalência à conclusão do ensino médio brasileiro dos estudos realizados por Maria Nelma Marques Manuel, em Angola, para fins de prosseguimentos de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.
a) Giralaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 42.079
Relatora: Giralaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 563/2018
Aprovado em 31.7.2018

Equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados por D.A.V.A.B, nos Estados Unidos da América.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados pela menor D.A.V.A.B., na Green County Tech High School, em Arkansas, Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.
O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar da interessada.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.
a) Giralaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 39.735/H
Relatora: Elizabeth Dias Munaiar Lages
Parecer nº 573/2018
Aprovado em 31.7.2018

Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, em Januária.
Voto da relatora
Esta relatora vê como questões importantes a serem consideradas:
a) tendo em vista que a última renovação do reconhecimento do curso se deu pelo Decreto nº 61, de 27 de março de 2015, emitido pelo Governador do Estado, Sr. Fernando Damata Pimentel, o qual concedeu o prazo de três anos, e que o PPP do referido curso data de 2013, com alterações efetivadas somente a nível curricular, em 2014, seguindo apenas às orientações da LDBEN 9.394/96 e às Diretrizes do Curso de Pedagogia, promulgada em 2006, ressalto que o PPP encontra-se desatualizado, no que concerne às novas portarias e legislações (Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, Portaria GAB nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, e o Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017), que regulamentam e dispõem sobre a formação de professores, na atualidade. Saliento, ainda, que, segundo prevê o Plano Nacional de Educação 2014/2024, em sua meta 12,7 que pelo menos 10% dos créditos curriculares deverão ser cumpridos em atividades de extensão. Tal desatualização do PPP é referente a essa exigência e, também, ao desalinhamento ao PDI (2017-2020) e ao PPI da instituição e ao Regulamento do Estágio (2016);

b) há necessidade de inclusão do acervo bibliográfico existente, na biblioteca, nos planos de ensino;
c) não há bolsa de iniciação científica para estudantes do curso de Pedagogia e nem previsão de ações de extensão, no PPP, sendo que a pesquisa, assim como a extensão e o ensino, constituem-se em tripé para a educação em nível superior;
d) a Coordenação do Curso está, quase sempre, ausente, pois dá assistência a outras 7 unidades fora de sede;
e) o Núcleo Docente Estruturante – NDE não se reúne, desde abril de 2016;
f) tendo em vista que 77,42% dos docentes trabalham em regime integral, observamos incoerência no relato da comissão, verificadora acerca do uso de gabinetes, quando esta avaliação afirma que isso não se aplica para o mesmo, alegando que os professores não residem no município de Januária e somente estão presentes, na instituição, no horário de aulas Nessa medida, destacamos a importância da permanência desses docentes, na instituição, de forma a permitir-lhes o envolvimento na propositura e no desenvolvimento de ações para o curso;
g) não há programa institucionalizado para melhoria da capacitação docente;
h) ainda que não sugerido pela comissão avaliadora, recomendamos a necessidade de realização de concurso público para as disciplinas do curso, tendo em vista a existência de mais 50% de professores designados, no corpo docente (16 docentes são designados e 14, efetivos). Considerando o exposto, sou por que a Câmara do Ensino Superior se manifeste favoravelmente à prorrogação do ato de reconhecimento do Curso de Pedagogia ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, em Januária, até 31 de dezembro de 2018, prazo que a referida instituição terá para cumprimento das medidas saneadoras, descritas nas ações recomendadas pela comissão verificadora e sinalizadas nas questões destacadas por esta relatora. Salientamos que, findo o prazo, ora concedido, caso não sejam corrigidas as irregularidades, apontadas neste Parecer, o curso não se encontrará em situação regular, estando impedido de oferecer vagas, no processo seletivo de 2019.

Sendo assim, destacamos que, quando da ocasião da submissão, a este egregio Conselho, de novo processo de renovação do reconhecimento, solicitamos que, além de demonstrar o cumprimento das medidas saneadoras, a UNIMONTES apresente o quadro de distribuição de aulas semanais de todos os docentes do curso.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.
a) Elizabeth Dias Munaiar Lages – Relatora
Conclusão da Câmara do Ensino Superior
Diante do exposto pela nobre relatora, a Câmara do Ensino Superior acata seu parecer.
É o Parecer.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.
a) Simão Pedro Pinto Marinho – Presidente

Processo nº 40.887/G
Relatora: Elizabeth Dias Munaiar Lages
Parecer nº 574/2018
Aprovado em 31.7.2018

Renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UMIMONTES, em Januábu.

Voto da relatora
Esta relatora vê como questões importantes a serem consideradas:
a) tendo em vista que a última renovação do reconhecimento do curso se deu pelo Decreto nº 64, de 30 de março de 2015, emitido pelo Governador do Estado, Sr. Fernando Damata Pimentel, o qual concedeu o prazo de três anos, e que o PPP do referido curso data de 2013, com alterações efetivadas somente a nível curricular, em 2014, seguindo apenas às orientações da LDBEN 9.394/96 e às Diretrizes do Curso de Pedagogia, promulgada em 2006, ressalto que o PPP encontra-se desatualizado, no que concerne às novas portarias e legislações (Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, a Portaria GAB nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, e o Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017), que regulamentam e dispõem sobre a formação de professores, na atualidade. Saliento, ainda, que, segundo prevê o Plano Nacional de Educação 2014/2024, em sua meta 12,7, pelo menos 10% dos créditos curriculares deverão ser cumpridos em atividades de extensão. Tal desatualização do PPP é referente a essa exigência e, também, ao desalinhamento ao PDI (2017-2020) e ao PPI da instituição e ao Regulamento do Estágio (2016);
b) há necessidade de inclusão do acervo bibliográfico, existente na biblioteca, nos planos de ensino e existem incoerências entre a bibliografia proposta, em alguns planos, e a bibliografia disponível, na biblioteca, além da ausência de indicação de bibliografia básica e complementar, nos planos de ensino, constando, apenas, a referência suplementar;
c) não há bolsa de iniciação científica para estudantes do curso de Pedagogia e nem previsão de ações de extensão, no PPP, sendo que a pesquisa, assim como a extensão e o ensino, constituem-se em tripé para a educação em nível superior;
d) a Coordenação do Curso está, quase sempre, ausente, pois dá assistência a outras 7 unidades, fora de sede;
e) o Núcleo Docente Estruturante – NDE não se reúne, desde abril de 2016;
f) tendo em vista que 90,48% dos docentes trabalham em regime integral, observamos incoerência no relato da comissão verificadora acerca do uso de gabinetes, quando esta avaliação afirma que isso não se aplica para o mesmo, alegando que os professores não residem no município de Januábu e somente estão presentes, na instituição, no horário de aulas. Nessa medida, destacamos a importância da permanência desses docentes, na instituição, de forma a permitir-lhes o envolvimento na propositura e no desenvolvimento de ações para o curso;
g) não há programa institucionalizado para melhoria da capacitação docente;
h) ainda que não sugerido pela comissão avaliadora, recomendamos a necessidade de realização de concurso público para as disciplinas do curso, tendo em vista a existência de quase 50% de professores designados, no corpo docente (27 docentes são designados e 31, efetivos). Considerando o exposto, sou por que a Câmara do Ensino Superior se manifeste favoravelmente à prorrogação do ato autorizativo de reconhecimento do Curso de Pedagogia ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES em Januábu, até 31 de dezembro de 2018, prazo que a referida instituição terá para cumprimento das medidas saneadoras, descritas nas ações recomendadas pela comissão verificadora e sinalizadas nas questões destacadas por esta relatora. Salientamos que, findo o prazo, ora concedido, caso não sejam corrigidas as irregularidades, apontadas neste Parecer, o curso não se encontrará em situação regular, estando impedido de oferecer vagas, no processo seletivo de 2019.

Sendo assim, destacamos que, quando da ocasião da submissão, a este egregio Conselho, de novo processo de renovação do reconhecimento, solicitamos que, além de demonstrar o cumprimento das medidas saneadoras, a UNIMONTES apresente o quadro de distribuição de aulas semanais de todos os docentes do curso.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.
a) Elizabeth Dias Munaiar Lages – Relatora
Conclusão da Câmara do Ensino Superior
Pelo exposto pela nobre relatora, a Câmara do Ensino Superior acata seu parecer.
É o Parecer.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2018.
a) Simão Pedro Pinto Marinho – Presidente

Processo nº 40.887/G
Relatora: Elizabeth Dias Munaiar Lages
Parecer nº 574/2018
Aprovado em 31.7.2018

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

PORTARIA SEDESE Nº 12, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.
Designa Gestor dos Termos de Fomento celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil relacionadas.

A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o inciso IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132/2017,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública Luciene Beatriz Fachinelli Barros, Masp 658.805-7, como gestora das parcerias relacionadas a seguir, em substituição aos gestores anteriormente designados, a contar da data da publicação desta Portaria.

NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA
1481000443/2017	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE de Santa Juliana

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.
Rosilene Cristina Rocha
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

06 1130586 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DELIBERAÇÃO Nº 27.248/CAP/18
ALOISIOALVES –Masp. 521.853–5–Processo nº70035973.1081.2017 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 21/06/2018. Servidor do DEER/MG – Reajuste de 10% – Perda de objeto – Não conhecimento. Impõe-se o não conhecimento da reclamação face à perda de objeto, uma vez que o servidor já recebe o que pleiteia por força de decisão judicial.

DELIBERAÇÃO Nº 27.249/CAP/18
ALTAIR ROBERTO DE CARVALHO – Masp. 1.018.432-3 – Processo nº 70037274.1081.2017 – Conselheira Jussara Kele – Julgamento 21/06/2018.

PAGAMENTO RETROATIVO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS – RECLAMAÇÃO APRESENTADA DIRETAMENTE AO CAP – ORIGINÁRIA – NÃO CONHECIMENTO.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio, nos termos do art. 45 do Decreto nº 46.120/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 27.250/CAP/18
QUINTILIANO AUGUSTO CAMPOMORI DO VALLE – Masp. 1.335.777-7 – Processo nº 70003197.1081.2018. Conselheiro Naldi Joviano – Julgamento 21/06/2018.

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APOS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 44.769/2008 E DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/AGE Nº 6550/08 – NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 17 E 19 DA LEI Nº 15.470/2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 15.961/2005 – NÃO PROMOVIMENTO.

Impõe-se o indeferimento do pedido de promoção por escolaridade formulado pelo servidor, posto que seu ingresso nos quadros da Administração Pública Estadual se deu após a edição do Decreto nº 44.769/2008 e da Resolução Conjunta SEPLAG/AGE Nº 6550/08. Logo, não é destinatário de ditas normas.

Ademais, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.470/2005, a contagem do prazo para a primeira promoção inicia-se após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado, e, para tanto, é necessário ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível (art. 17 da Lei nº 15.470/2005).

DELIBERAÇÃO Nº 27.251/CAP/18
MAURO VENÍCIO DA SILVA FILHO – Masp. 1.372.216-0 – Processo nº 70006818.1081.2018. Conselheiro Eustáquio Mário – Julgamento 12/07/2018.

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE – NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 17 E 19 DA LEI Nº 15.467/2003 – NÃO PROMOVIMENTO.

Nos termos do art. 19 da Lei nº 15.467/2005, a contagem do prazo para a primeira promoção inicia-se após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado, e, para tanto, é necessário ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível (art. 17 da Lei nº 15.467/2005).

DELIBERAÇÃO Nº 27.252/CAP/18
JOSÉ ILÁRIO DA CONCEIÇÃO – Mat. 505.969 – Processo nº 70028825.1081.2017. Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 12/07/2018.

SERVIDOR DO DEER – REAJUSTE 10% – RECLAMAÇÃO APRESENTADA DIRETAMENTE AO CAP – INOBSERVÂNCIA DO INCISO I, ART. 22, DO REGIMENTO INTERNO DO CAP – NÃO CONHECIMENTO.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação que não contenha indicação do ato recorrido, nos termos do inciso I, do art. 22 e art. 45do Decreto nº 46.120/2012, uma vez que somente caberá recurso administrativo se existir decisão administrativa de 1ª instância a ser impugnada. Assim, ausente o ato recorrido impugnado, a reclamação é tida como originária, não podendo ser analisada perante este Conselho, sob pena de violação de sua norma regimental.
V.v. – Face à manifestação do DEER, datada de 27/06/2017, no sentido de que não obteve autorização governamental para processar o pagamento do reajuste de 10% concedido pelo Decreto nº 36.829/95, deve ser conhecida a reclamação.

DELIBERAÇÃO Nº Nº 27.253/CAP/18
ENILMA MGALETE DE ANDRADE SILVA – Masp. 915.439-4 – Processo nº 7040496210812017. Conselheira Jussara Kele. Julgamento 12/07/2018.

SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – CONTAGEM RECÍPROCA – ATIVIDADE PRIVADA – ADICIONAIS – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EC Nº 09/93 – POSSE EM NOVO CARGO – AUSÊNCIA DE DESCONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO COM O ESTADO – PROMOVIMENTO.

Embora a Emenda Constitucional nº 9/93 tenha restringido a contagem do tempo de serviço nas atividades privadas somente para fins de aposentadoria, prevalece o entendimento de que aqueles servidores que já compunham o quadro efetivo da Administração Pública no momento em que a referida norma entrou em vigor não podem sofrer tal restrição, posto que o direito já está incorporado ao seu patrimônio jurídico. Ademais, a posse e a exoneração, cujos efeitos vigem a partir de uma mesma data, não desconstituem o vínculo no serviço público.

DELIBERAÇÃO Nº Nº 27.254/CAP/18
Valéria Maria Amorim Amâncio – Masp. 1.021.238-9 – Processo nº 70037732.1081.2017 – Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 05/07/2018.

Assédio Moral – Inobservância art. 2º e 45 do Decreto Nº 46.120/2012 – Não conhecimento. Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada ao CAP por inobservância do disposto dos arts. 2º e 45 do Decreto nº 46.120/2012. Avaliação de desempenho – Declaração de impedimento da chefia – Aspecto formal – Ausência de vício formal– Não provimento. Não existe vício formal na declaração de impedimento da Chefia Imediata da servidora para deixar de presidir a Comissão de Avaliação de Desempenho, diante do desrespeito hierárquico da servidora com sua chefia imediata, mesmo porque tal se deu para que não fosse violado o princípio da imparcialidade – impedindo que sua decisão fosse tendenciosa e ocasionasse dúvidas.

RESSARCIMENTO DE DEZ DIAS DE TRABALHO – REGISTRO DE FREQUÊNCIA – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E AMPLA DEFESA – PROMOVIMENTO.
Devem ser ressarcidos à servidora os dez dias que a servidora cumpriu em excesso da pena que lhe foi imposta, em respeito aos princípios da legalidade e da dignidade da pessoa humana, observada a atualização prevista no art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/1990, bem como ser registrada sua frequência neste período.

V.v. em parte – Deve ser assegurado à servidora também em relação a estes dez dias o recebimento dos auxílios alimentação/refeição e auxílio transporte (este último se couber), devendo tais valores serem apudados observando o mês de sua quitação.
1-Súmula da (196º) milésima noningentésima nonagésima sexta

MINAS GERAIS - CADERNO 1

reunião ordinária realizada em 02 de agosto.
1.Maria das Graças Rodrigues Ferreira–Não conheceram da reclamação.2.Maria do Carmo Souza Reis–Negaram provimento.3.José Carlos Fernandes Gamarano–Vista ao Conselheiro Naldi Joviano.4.Gilmar Bistene Carneiro–Vista à Conselheira Fabiola Elias.5.Landson Campolina de Souza–Negaram provimento, maioria de votos.6.Marília Terezinha Rodrigues Leão Silva–Vista à Conselheira Fabiola Elias.7.Rogério Ribeiro–Não conheceram da reclamação, maioria de votos.8.Isabella Tássia Reis Santos–Deram provimento, maioria de votos.9.Gustavo Celso de Almeida–Não conheceram da reclamação, maioria de votos .10.Gislene Maria da Silva Nazário–Vista à Conselheira Fabiola Elias.

2-Pauta para a (1997º) milésima noningentésima nonagésima sétima reunião ordinária à realizar-se em 09 de agosto de 2018, às 14h na sala de reunião do 5º andar lado - B, da sede da Advocacia-Geral do Estado, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000–Bairro.
1.Processo 70004959.1081.2018–Marília Terezinha Rodrigues Leão–Conselheiro Eustáquio Mário.2.Processo 7002820.1081.2018–Eliane de Fátima Ferreira–Conselheira.3.Processo 70039566.1081.2017–Washington Gonçalves da Silva–Conselheira Fabiola Elias.4.Processo 70001624.1081.2016–Ilidio Inácio Alves–Conselheiro Eustáquio Mário.

06 1130692 - 1

PORTARIA AGE/DG Nº2, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Designa Pregoeiros e Membros de Equipe de Apoio para atuação nas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas na Resolução AGE nº 151, de 29/06/2005 e considerando o disposto na Lei nº 14.167, de 10/01/2002 e no Decreto nº 44.786, de 18/04/2008,

RESOLVE:

Art.1º- Ficam designados para atuar como pregoeiros os seguintes servidores:

a)Diego Rocha Oliveira - Masp 1.256.770-7;
b)Emerson Paiva da Silva - Masp 1.311.043-2
c)Graciele Barcellos - Masp 1.322-6;
d)Lícia Ferraz Venturi - Masp 363.171-0;
e)Lilian Cândida Lincés Leal - Masp 1.227.073-2;
f)Lúcia Aparecida Soares Rocha - Masp 344.565-7;
g)Michelli Carla Cunha Costa - Masp 1.076.987-5.
Art.2º- Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio, os seguintes servidores:
a)Amanda Cristina Barbosa Masp 1376203-4;
b)Benoni de Paula Dada - Masp 1.365.395-1;
c)Hugo Leonardo Linhares Santos - Masp 1.351.919-4;
d)Jéssica Cotrim Lima Silva Masp -1373201-1;
e)Marco Aurélio Alves de Lacerda - Masp 1.091.437-2;
f)Macon Dhiego dos Santos - Masp 1299783-9;
g)Sérgio Luiz Santana - Masp 348.991-1;
h)Thiago Brito Barbeto de Oliveira - Masp 1.366.560-9.

Art.3º- Para cada licitação na modalidade Pregão a Diretora-Geral designará o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que constarão nos autos do processo de compra e no edital de licitação.
Parágrafo único- Outros membros poderão ser convocados, pela Diretora-Geral, para atuação como Pregoeiro, Equipe de Apoio e Membro Auxiliar.

Art.4º- A vigência desta Portaria será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 3 de agosto de 2018
ROCHELLE MANTOVANI SANTOS
Diretora-Geral

PORTARIA AGE/DG Nº3, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Designa membros da Comissão de Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º- Designar para atuar como Presidente, Vice-Presidente e Suplente da Comissão de Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços, os seguintes servidores:

a)Presidente: Emerson Paiva da Silva - MASP 1.311.043-2;
b)Vice-Presidente: Thiago Brito Barbeto de Oliveira – MASP 1.366.560-9;
c)Suplente: Marco Aurélio Alves de Lacerda - MASP 1.091.437-2.
Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Suplente, nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 2º- Designar os seguintes membros, para composição da Comissão:

a)Aberlardo Alves do Amaral - Masp 068.400-1
b)Benoni de Paula Dada - Masp 1.365.395-1.
c)Graciele Barcellos - Masp 1.311.022-6;
d)Hugo Leonardo Linhares Santos - Masp 1.351.919-4;
e)Lilian Cândida Lincés Leal - Masp 1.227.073-2;
f)Thiago Brito Barbeto de Oliveira - Masp 1.366.560-9;
g)Daliane Inácia de Souza - Masp 1.367.741-1.

Art.3º- Os Diretores das unidades da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais são membros da Comissão, independentemente de designação.

Art.4º- A vigência desta Portaria será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 3 de agosto de 2018
ROCHELLE MANTOVANI SANTOS
Diretora-Geral

PORTARIA AGE/DG Nº 4, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.

Designa membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/AGE.
A DIRETORA-GERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,

RESOLVE:

Art.1º- Designar para atuar como Presidente, Vice-Presidente e Suplente da Comissão Permanente de Licitação da Advocacia-Geral do Estado em Minas Gerais:

a)Presidente: Lilian Cândida Lincés Leal - Masp 1.227.073-2;
b)Vice-Presidente: Diego Rocha Oliveira - Masp 1.256.770-7;
c)Suplente: Graciele Barcellos - Masp 1.311.022-6.

Parágrafo único - A Presidente será substituída pelo Vice-Presidente ou pela Suplente, nos casos de ausência ou impedimento.

Art.2º- Designar os seguintes membros para composição da Comissão Permanente de Licitação:

a)Benoni de Paula Dada - Masp 1.365.395-1;
b)Emerson Paiva da Silva - Masp 1.311.043-2;
c)Hugo Leonardo Linhares Santos - Masp 1.351.919-4;
d)Lúcia Aparecida Soares Rocha - Masp 344.565-7;
e)Michelli Carla Cunha Costa - Masp 1.076.987-5;
f)Thiago Brito Barbeto de Oliveira - Masp 1.366.560-9.
g) Daliane Inácia de Souza - Masp 1.367.741-1.

Parágrafo único- A Presidente designará, dentre os membros da Comissão, o Secretário que irá atuar em cada licitação.

Art. 3º- A Diretora-Geral poderá requisitar outros servidores para compor a Comissão, mediante despacho, devidamente justificado.

Art. 4º- A vigência desta Portaria será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2018
ROCHELLE MANTOVANI SANTOS
Diretora-Geral

06 1130335 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 32, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a participação de Procurador do Estado em comissões e grupos de trabalho no âmbito de Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 128, §2º da Constituição do Estado; nas Leis Complementares nº 30 de 10 de agosto de 1993; nº 35 de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e nos Decretos nº 45.